

**PROJETO DE LEI Nº 009 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE  
NOVEMBRO DE 2003.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º e inciso VIII do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos.

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
2	Topógrafo	F

**Art. 2º.** As atribuições do cargo estão descritas no Anexo da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 24 de janeiro de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

CARGO: Topógrafo

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução de trabalhos e serviços técnicos dentro de sua área de competência.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar o reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos. Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros. Realizar levantamentos topográficos planialtimétricos na área demarcada, registrando os dados obtidos. Elaborar plantas, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas e aerofotogramétricas. Promover o aferimento dos instrumentos utilizados. Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos. Realizar cálculos topográficos e desenhos georeferenciados. Elaborar e analisar documentos cartográficos. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

HORÁRIO: conforme regulamento

OUTRAS: o exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior e fora do município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

INSTRUÇÃO: Ensino Médio

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: diploma de conclusão de curso de nível médio em Topografia, fornecido por instituição de ensino médio reconhecido por Órgão competente, habilitação legal para o exercício da profissão.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

50



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**IMPACTO FINANCEIRO DOS CARGOS DE TOPÓGRAFO**

Cargo	Topógrafo
Quantidade	2
Vencimento	R\$ 1.225,63
Vale Alimentação	R\$ 320,00
Valor Gasto com Salários	R\$ 2.451,26
Valor Gasto com Vale	R\$ 640,00
Valor Gasto com Previdência	R\$ 772,15
Impacto Total	R\$ 3.863,41

57

**MENSAGEM/065**

Rio Grande, 24 de janeiro de 2019.

**Senhora Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº009, que **CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL N ° 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando a criação de Cargo de Topógrafo no quadro de servidores municipais, justifica-se pela especificidade do trabalho deste profissional devido à necessidade de atender a contendo as demandas de reconhecimento da área programada para traçados técnicos; trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros; levantamentos topográficos planialtimétricos na área demarcada e devidos registros de dados; elaboração de plantas, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas e aerofotogramétricas; aferimento dos instrumentos utilizados; realização de cálculos topográficos e desenhos georeferenciados; e elaboração e análise de documentos cartográficos.

Considera-se de suma importância este profissional junto à equipe de engenheiros e arquitetos devido ao volume de obras do município, ressaltando que o serviço de topografia é a base essencial para a qualificação dos projetos.

Atualmente temos 40 projeto em execução, 29 em fase de elaboração e 43 demandados, executando o FINISA 1, assim como, planejando as obras que iniciarão provenientes da aprovação da contratação do FINISA 2, e outras futuras, todos precisando do serviço de topógrafo.

Este profissional contribuirá na reestruturação do Gabinete de Programas e Projetos Especiais – GPPE, que a partir de 2017 proporcionou a conquista de importantes investimentos para o município, sendo mais de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) captados e

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*





Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



contratados por diferentes fontes de financiamento no ano de 2018, que somados a outros recursos existentes chegam a aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de investimentos em nosso Município, gerando por outro lado, um aumento considerável na carga de trabalho dos profissionais da área.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver<sup>a</sup>. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE

03



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1242/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19

Flávia V. Koif.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 01 de 20 19

[Assinatura]

Relator

---

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de 01 de 20 19

[Assinatura]

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1242/19

TIPO/Nº: PLE 9/19

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio V. Hoff</u>  <b>Presidente</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____  <b>Vice – Presidente</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u>  <b>Secretário</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u>  <b>Membro</b></p>

**Vereador Luciano Gonçalves**

(X) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves  
**Membro**

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de Janeiro de 2019.

Flavio V. Hoff  
**Presidente**

09  
147

Ata nº 10094Processo nº 1572/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	EDSON GOMES LOPES	✓		
5	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16	0	0

DATA: 28 / 01 / 2019

  
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE  
NOVEMBRO DE 2003.**

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º e inciso VIII do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos.

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
2	Topógrafo	F

**Art. 2º.** As atribuições do cargo estão descritas no Anexo da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### ANEXO

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: Topógrafo

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução de trabalhos e serviços técnicos dentro de sua área de competência.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar o reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos. Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros. Realizar levantamentos topográficos planialtimétricos na área demarcada, registrando os dados obtidos. Elaborar plantas, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas e aerofotogramétricas. Promover o aferimento dos instrumentos utilizados. Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos. Realizar cálculos topográficos e desenhos georeferenciados. Elaborar e analisar documentos cartográficos. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: conforme regulamento

OUTRAS: o exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior e fora do município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio

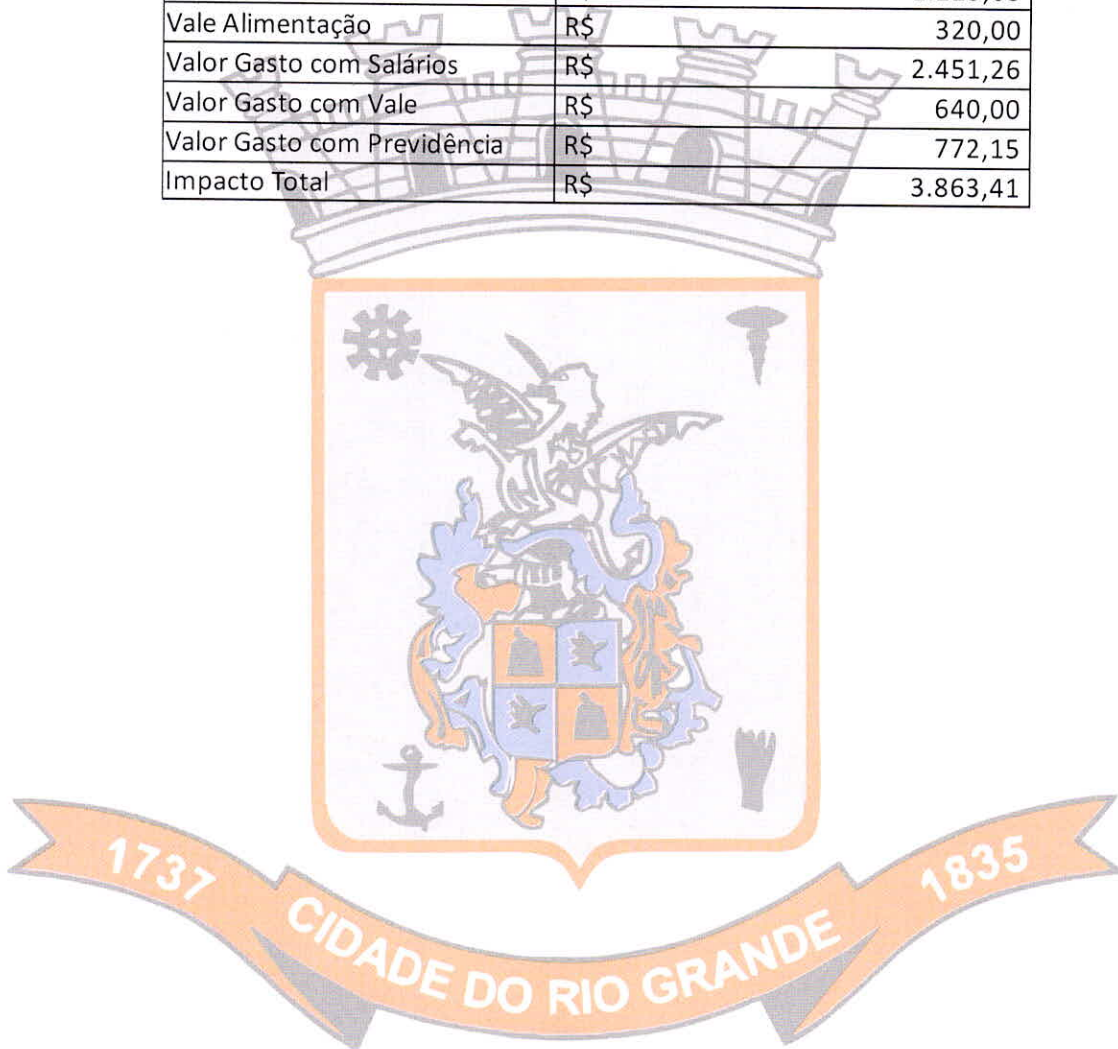
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: diploma de conclusão de curso de nível médio em Topografia, fornecido por instituição de ensino médio reconhecido por Órgão competente, habilitação legal para o exercício da profissão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**IMPACTO FINANCEIRO DOS CARGOS DE TOPÓGRAFO**

Cargo	Topógrafo	
Quantidade	2	
Vencimento	R\$	1.225,63
Vale Alimentação	R\$	320,00
Valor Gasto com Salários	R\$	2.451,26
Valor Gasto com Vale	R\$	640,00
Valor Gasto com Previdência	R\$	772,15
Impacto Total	R\$	3.863,41





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0029/19-CMRG  
Proc. 1572/2019


Rio Grande, 28 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 009 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver.<sup>a</sup>. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: cria cargos de provimento efetivo na Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.





**LEI Nº 8.325 DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº  
5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE  
2003.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º e inciso VIII do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos.

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
2	Topógrafo	F

**Art. 2º** As atribuições do cargo estão descritas no Anexo da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*